



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a função social complementar das Estações Rádio Base em áreas prioritárias de interesse público, para ampliação do acesso local à conectividade digital em áreas urbanas vulneráveis, rurais e de fronteira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a função social complementar das Estações Rádio Base de telefonia móvel instaladas em áreas prioritárias de interesse público, com o objetivo de ampliar o acesso local à conectividade digital.

Art. 2º Nas localidades definidas como prioritárias, as Estações Rádio Base poderão ser integradas a soluções complementares de conectividade local de acesso coletivo.

Art. 3º Consideram-se áreas prioritárias para os fins desta Lei:

- I – áreas rurais com baixa oferta de conectividade;
- II – localidades de fronteira;
- III – comunidades urbanas com baixa cobertura digital efetiva;
- IV – áreas próximas a escolas públicas, unidades de saúde e equipamentos públicos essenciais;
- V – localidades de baixa densidade populacional com infraestrutura instalada sem oferta adequada de acesso local.



Art. 4º As soluções complementares previstas nesta Lei poderão incluir:

- I – pontos locais de acesso sem fio;
- II – compartilhamento controlado de conectividade em entorno imediato;
- III – integração com políticas públicas de acesso digital coletivo;
- IV – equipamentos de distribuição local de sinal em áreas adjacentes.

Art. 5º A implementação observará:

- I – viabilidade técnica;
- II – segurança operacional da rede;
- III – racionalidade econômica;
- IV – prioridade social da localidade atendida.

Art. 6º Terão prioridade de implementação as localidades em que exista infraestrutura instalada sem correspondente acesso efetivo da população à conectividade local.

Art. 7º A regulamentação poderá estabelecer critérios diferenciados para:

- I – áreas rurais;
- II – fronteiras;
- III – regiões de baixa atratividade econômica.

Art. 8º A execução desta Lei poderá ser articulada com programas de universalização e inclusão digital existentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A expansão da infraestrutura de telecomunicações no Brasil não produziu, em todos os casos, acesso efetivo e proporcional da população aos benefícios da conectividade.

Em diversas regiões do país, especialmente áreas rurais, localidades de fronteira e territórios de baixa densidade populacional, observa-se a presença física de Estações Rádio Base sem correspondente aproveitamento social pleno da infraestrutura instalada.

A existência de torre de telefonia nem sempre significa conectividade útil para a população local.

Em muitas localidades, há cobertura mínima de telefonia móvel, mas persistem dificuldades concretas de acesso à internet em escala adequada ao cotidiano das pessoas.

Essa realidade é particularmente sensível em áreas de fronteira e em regiões amazônicas.

No caso de Roraima, inúmeras localidades convivem com infraestrutura instalada sem que isso represente acesso digital suficiente para moradores, estudantes, trabalhadores e pequenos empreendedores.

A situação é agravada por longas distâncias, baixa densidade demográfica e elevado custo de expansão convencional.

A presente proposta não impõe obrigação universal e imediata de instalação de Wi-Fi em todas as torres.



Adota-se solução tecnicamente mais moderna, reconhecer função social complementar da infraestrutura já existente em áreas prioritárias.

O projeto permite integração gradual de soluções locais de acesso coletivo em localidades onde a infraestrutura já se encontra instalada.

Essa abordagem respeita: viabilidade técnica; segurança da rede; racionalidade econômica.

Ao mesmo tempo, direciona prioridade para regiões em que a exclusão digital permanece estrutural.

A proposta dialoga diretamente com os objetivos nacionais de inclusão digital, redução de desigualdades regionais e fortalecimento da cidadania digital.

Em áreas de fronteira, a conectividade assume ainda dimensão estratégica de integração nacional.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

